



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348-2025-LIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-2025 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMMISSIONADOS CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

MINUTA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348-2025-LIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-2025

PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, por meio da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, sediada na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º Andar, Centro, Macaúbas – Bahia, CEP 46.500-000, através do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 192, de 22 de dezembro de 2023, por determinação da Autoridade Competente, Sr.º Aloísio Miguel Rebonato, Prefeito Municipal, para conhecimento das empresas interessadas que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública *online* por meio de recursos de tecnologia da informação – *internet*, através do site www.licitanet.com.br constante da página eletrônica do Sistema Licitanet.

Data Início de Acolhimento de Propostas: dia **11 / 11 / 2025**, às 8h (horário de Brasília).

Data da Sessão Pública: dia **02 / 12 / 2025**, às 8h30 (horário de Brasília).

Modo de Disputa: Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, conforme os critérios definidos no art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

O fornecedor poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, através do endereço pregoeiro.marco@gmail.com ou pelo telefone (77) 9 8105-8098, respeitando o prazo legal. Todas as referências de tempo seguirão o horário de Brasília - DF. Uma cópia deste Edital e seus anexos estará disponível a partir da data da publicação de seu resumo no Diário Oficial, no site <https://licitanet.com.br/> e no Diário Oficial do Município através dos links: <https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Outras informações sobre a licitação podem ser obtidas com o Agente de Contratação e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º Andar, Centro – Macaúbas – Bahia, CEP 46.500-000.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA.**, conforme condições, especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 348-2025-LIC** e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MAIO LANCE**, LOTE ÚNICO, considerando o valor total ofertado para a aquisição do objeto, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

2. DA EFICIÊNCIA PÚBLICA

- 2.1.** Este processo licitatório tem por objetivos:
- 2.1.1.** Promover a adequada e eficiente contratação, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto;
 - 2.1.2.** Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
 - 2.1.3.** Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
 - 2.1.4.** Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - 2.1.5.** A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
- 2.2.** Na realização deste processo, deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1.** A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.5.** Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei [Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, [conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do [art. 164, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: pregoeiro.marco@gmail.com.

4.4. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtida no site da plataforma de licitações: www.licitanet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Macaúbas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes informaram, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

6.3.1. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.3.2. Se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando couber;

6.3.3. Tem o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.3.6. Se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema;

6.3.7. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

6.3.8. Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são válidas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

6.3.9. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.10. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.11. A proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

6.3.12. A empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.7. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá informar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e valor total do item;
- 7.1.2. Marca/Referência;
- 7.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos anunciados na planilha orçamentária licitada.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Em caso de identificação da licitante na proposta preenchida diretamente no sistema, esta será **DECLASSIFICADA** pelo Agente de Contratação.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.13. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.15. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

8.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

8.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior registrado, vedada a identificação do licitante.

8.5. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do **LOTE**.

9.6. O critério de julgamento adotado será o maior lance, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

LOTE	O intervalo (R\$) de diferença entre os lances
01	R\$ 50.000,00

9.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

9.12.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

9.12.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.13. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo assegurada, como critério do desempate,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 7.3.2. deste Edital.

10.2. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

10.2.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

10.2.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.3.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.3.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.3.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.3.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

10.3.2.2. Empresas brasileiras;

10.3.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 11.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 11.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 11.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5. e 7.3.2. deste edital.
- 11.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 11.6.** Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:
- 11.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 11.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação, inclusive no que tange aos valores unitários dos itens;
- 11.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:
- 11.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

11.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme a Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º, para:

12.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de **02h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

12.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

12.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

12.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.10. Recomenda-se que os documentos relativos à habilitação devam ser apresentados de forma legível, numerados em ordem sequencial, conforme as seguintes disposições:

12.10.1. Habilitação jurídica:

12.10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

12.10.1.2. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

12.10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

12.10.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

12.10.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.7. Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial;

12.10.1.8. Documentos de identificação dos sócios ou da diretoria em exercício.

12.10.1.8.1. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

12.10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

~~**12.10.2.1.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;~~

~~**12.10.2.2.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021](#);~~

~~**12.10.2.3.** Indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;~~

~~**12.10.2.4.** Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;~~

~~**12.10.2.5.** Registro ou inscrição na entidade competente, quando for o caso;~~

12.10.2.6. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

12.10.2.6.1. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação;

12.10.2.6.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.10.2.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, mediante comprovação de experiência mínima de 12 meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, indicando o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 800 funcionários.

12.10.2.7. Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN. .

12.10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.10.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.3.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.10.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

12.10.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

12.10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

12.10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.10.4. Habilitação econômico-financeira:

12.10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

12.10.4.1.1. No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da Licitante.

12.10.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (documentos essenciais - termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício - DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do [art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10.4.2.1. A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

12.10.4.2.2. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

12.10.4.2.3. Os documentos referidos no item 12.10.4.2. deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.10.4.2.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.10.4.3. As fórmulas em apreço deverão ser apresentadas em memorial de cálculos, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo contador.

12.10.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.10.4.5. NÃO será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Microempreendedor Individual, com fundamento no [art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006](#), que considera aquele, pequeno empresário, em conjunto com o disposto no [§ 2º do art. 1.179 do Código Civil](#) que dispensa a elaboração dos citados documentos.

12.11. Comprovar solvência bancária (Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital) correspondente a no mínimo de 8,625%, calculado de acordo com a Resolução nº 4.193/2013 do BACEN e demais normas aplicáveis. Este índice deverá ser comprovado trimestralmente durante a vigência do futuro contrato e poderá ser apresentado por meio de impressão da página oficial do sitio do Banco Central na internet.

12.12. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

12.13. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.14. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.15. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

12.16. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

12.17. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, vinculam a Contratada;

13.1.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, de acordo com o [art. 12, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

13.1.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

13.1.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.1.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.2. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do [art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, localizada na Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas - Bahia.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DA GARANTIA

16.1. Não haverá exigência de garantia, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#).

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

17.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos [arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

17.2. Para a formalização do contrato, será obrigatória a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para fazer face às despesas decorrentes da contratação pretendida, em observância ao disposto no art. 15, art. 16, § 4º, inciso I, e art. 37, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

17.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço de e-mail: setordecontratos@macaubas.ba.gov.br, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do envio do e-mail.

17.6. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, apresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

17.7. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.1.1. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

19.2. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas, especificamente designado(a) Fiscal Técnico, mediante Portaria Municipal, de acordo com o [Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023](#).

20. DO PAGAMENTO

20.1. A Contratada ira creditar na conta bancária a ser indicado pela Secretaria de Administração, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

20.1.1. Classificação Orçamentária - venda de folha

20.1.1.1. código receita = 1.9.9.9.99.21.00.00.98 - Outras receitas - Alienação de folha de pagamento - Fonte 1.501

21. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

~~**21.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:~~

~~**21.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

~~Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;~~

~~21.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;~~

~~21.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e/ou a legislação Distrital ou municipal em vigor.~~

~~21.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.~~

~~21.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.~~

~~21.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.~~

~~21.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.~~

22. DO VALOR DA LICITAÇÃO

22.1. O valor mínimo estimado total para a contratação de que trata o objeto deste pregão é de **R\$ 1.819.206,00 (hum milhão, oitocentos e dezenove mil, e duzentos e seis reais)**, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos provenientes da contratação do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário.

23.1.1. Classificação Orçamentária - venda de folha

23.1.2. código receita = 1.9.9.9.99.21.00.00.98 - Outras receitas - Alienação de folha de pagamento

23.1.3. Fonte 1.501

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas seguintes infrações:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

24.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

24.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

24.15.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas cível e criminal.

24.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25.1.1. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

26.1.1. Republicar o presente Edital com uma nova data.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, podendo ser revogada, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

26.3. O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

26.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

26.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

26.7. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

26.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

26.12. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

26.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas - BA, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

27. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

27.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Final + Planilhas Orçamentárias;

27.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração Negativa de Vínculo com o Serviço Público;

27.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Macaúbas, Bahia, 05 de novembro de 2025.

ROGER ALCÂNTARA PINTO DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia

Decreto Municipal nº 191/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA**, cuja especificações técnicas, condições e exigências serão estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos, bem como a justificativa da escolha encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Em virtude de diversos motivos de interesse público, a saber:

- **Eficiência na Gestão Financeira:** A centralização e processamento de créditos da folha de pagamento por uma instituição financeira especializada proporciona maior eficiência na gestão financeira, agilizando os procedimentos e reduzindo possíveis erros nos pagamentos aos servidores públicos;
- **Segurança e Credibilidade:** A contratação de uma instituição financeira bancária reconhecida confere maior segurança e credibilidade ao processo de pagamento dos funcionários públicos, assegurando o cumprimento rigoroso das normas de segurança e confiabilidade nas transações financeiras;
- **Modernização e Tecnologia:** A terceirização desse serviço permite o acesso a tecnologias modernas e sistemas especializados de processamento de folha de pagamento, contribuindo para a modernização dos processos administrativos e para a adoção de práticas mais eficientes e transparentes;
- **Foco nas Atividades Essenciais:** Ao transferir a responsabilidade pelo processamento da folha de pagamento para uma instituição financeira, a administração pública pode concentrar seus esforços e recursos nas atividades essenciais do órgão, otimizando a utilização dos recursos públicos;
- **Redução de Custos e Despesas Administrativas:** A contratação de uma instituição financeira especializada pode resultar em economia de recursos públicos, uma vez que elimina a necessidade de manutenção de estrutura própria para o processamento da folha de pagamento, reduzindo custos e despesas administrativas;
- **Cumprimento de Normativas Legais:** A terceirização do processamento da folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

pagamento deve atender às normativas legais pertinentes, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como assegurando a conformidade com as regulamentações vigentes.

2.4. A Prefeitura de Macaúbas-BA necessita acordar o contrato com uma Instituição Financeira Bancária para operação e manutenção exclusiva da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, Ativos e Inativos, da Administração Direta, devido ao grande número de servidores que devem receber sua remuneração e benefícios, e, ainda, pela imensa quantidade de serviço por parte da tesouraria que gradativamente realiza diversos pagamentos, torna-se inviável a prestação direta desse serviço pelo município, demandando apoio externo derivado de instituição financeira devidamente qualificada.

2.5. Desse modo, justifica-se a presente objeto, em virtude da necessidade de uma instituição financeira bancária para a prestação de serviços exclusivos de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento dos servidores se faz imperativa para garantir a eficiência e segurança na gestão dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Macaúbas – BA.

2.6. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, em função de sua não obrigatoriedade, conforme preconiza o dispositivo legal. A Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21), no art. 12, VII, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), *in verbis*:

“(…) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

3. QUANTITATIVO

3.1. O Estudo Técnico Preliminar almeja contratar o serviço relatado, contemplando cerca de **1.770 (hum mil, setecentos e setenta)** servidores de acordo com as informações expostas abaixo.

3.1.1.

SERVIDORES DO MUNICIPIO	QTD SERVIDORES
Regime único estatutário ativo (efetivos)	797
Cargo em comissão	117
Contratado	855
Estagiários	0
Outros (Aposentados e Pensionistas)	1
TOTAL	1.770

FOLHA DE PAGAMENTO	SETEMBRO 2025
Valor Bruto	6.811.809,58
Valor Líquido	5.211.234,77

3.1.2. Estratificação salarial da Prefeitura de Macaúbas-BA de servidores (com base no salário bruto) é:

FAIXA DE VALORES (R\$)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Estagiários	Agentes Políticos	Totais
Até R\$ 1.518,00	1	13	350			364

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

De R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	43	26	197			266
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	74	45	117			236
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	76	12	133			221
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	119	6	57			182
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	101	3	1		8	113
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	165	1			1	167
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	83					83
De R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	48					48
De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	45					45
Acima de R\$ 10.000,01	42				2	44
TOTAL	797	106	855		11	1769

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

FAIXA DE VALORES (R\$)	QTD SERVIDORES
Até R\$ 1.518,00	1
De R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	
De R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	
De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	
Acima de R\$ 10.000,01	
TOTAL	1

3.1.3. O valor total mensal de repasses de parcelas de Empréstimo consignado é de R\$ 457.207,89 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo distribuído conforme demonstrativo abaixo:

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

CONSIGNATÁRIAS	REPASSE MENSAL
BRADESCO	228.744,24
BANCO DO BRASIL	129.112,23
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	93.727,05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

BMG	624,37
TOTAL	452.207,89

3.2. Mediante as condições específicas que permeia o objeto deste estudo, torna-se mais atrativo que o como critério de julgamento seja do maior lance. Além de objetivar a maximização do retorno financeiro, o lance mais alto, pode ser oferecido por uma instituição financeira com maior estabilidade financeira e reputação sólida, permitindo a escolha de uma instituição financeira confiável pode reduzir risco futuros.

3.3. Logo optou-se pelo não parcelamento da solução, pois o objeto não é divisível e a contratação é interdependente. E considerando a viabilidade técnica e econômica, decidiu-se como critério de julgamento, **MAIOR LANCE**, bem como preconiza o art. 33 inciso V da lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico contido no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços do presente termo de referência possuem as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do contrato:

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Dada a relevância crescente da sustentabilidade ambiental no setor financeiro, as operações financeiras podem gerar diversos impactos negativos no meio ambiente, desde o financiamento de indústrias poluentes até o consumo excessivo de recursos naturais. Portanto, é fundamental estabelecer diretrizes claras para mitigar esses impactos e promover práticas mais sustentáveis no setor.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
1 - Uso de papel e recursos naturais: A instituição financeira pode gerar impacto ambiental através do consumo de papel e outros recursos naturais para a impressão de documentos e realização de transações físicas. Isso pode contribuir para o desmatamento e a degradação ambiental, caso não haja políticas de gestão sustentável de recursos.	Redução de consumo: A promoção do uso de tecnologias digitais para reduzir o consumo de papel, a busca por fontes de energia renovável e a implementação de práticas de gestão de resíduos. Oferta de Serviços Digitais: Expandir a oferta de serviços digitais aos clientes, como aplicativos móveis e plataformas online, que permitam realizar transações bancárias, consultas de saldo e extrato, transferências, entre outras operações sem a necessidade de documentos em papel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

2 - Gestão de resíduos: A instituição financeira pode gerar resíduos sólidos, como papéis, plásticos e outros materiais descartáveis, que requerem uma gestão adequada para evitar a contaminação do meio ambiente.	Reciclagem e Reutilização: Estabelecer programas de reciclagem para materiais como papel, plástico e metal. Além disso, promover a reutilização de materiais sempre que possível, como envelopes, pastas e embalagens. Política de Descarte Responsável: Estabelecer diretrizes claras e políticas internas para o descarte responsável de resíduos eletrônicos e outros materiais que exijam tratamento especial. Isso pode incluir a contratação de empresas especializadas para lidar com esses materiais de forma adequada.
--	--

5.2. Diante dos impactos ambientais potenciais associados à contratação de uma instituição financeira, é fundamental que a Prefeitura Municipal de Macaúbas analise as opções, cujo a adoção de **medidas integradoras de critérios ambientais**, sociais e de governança ESG “environmental, social and governance” nas políticas de concessão de crédito e investimentos, priorizando projetos sustentáveis e de baixo impacto ambiental, que promova o uso de tecnologias digitais para reduzir o consumo de papel, que busque por fontes de energia renovável e a implementação de práticas de gestão de resíduos. Além disso, a contratação de uma instituição financeira confiável e comprometida com a responsabilidade socioambiental é essencial para garantir o desenvolvimento sustentável do município.

5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de descumprimento do contrato;

5.4. A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online;

5.5. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada;

5.6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas correntes dos servidores do Município de Macaúbas, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre servidores e o Município, sem portabilidade; e Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento, a ser realizada de forma automatizada.

5.7. O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) meses;

5.8. Instruir a equipe disponibilizada para cumprimento do objeto quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade ou de função;

5.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

5.10. A contratada, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do município, na prestação de qualquer serviço bancário indispensável, entre eles: a emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras, bancárias, dentre outros semelhantes;

5.11. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município;

5.12. Não poderá haver cobrança de disponibilização de arquivos em relação a pagamentos de funcionários efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, pensionistas, inativos e qualquer um que mantenha vínculo empregatício com o município, inclusive em relação à exoneração e inconsistências de pagamento;

5.13. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, nem para o funcionário público a conta corrente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

os servidores (estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários, aposentados e pensionistas) que mantenham vínculo de emprego com o município de Macaúbas;

5.14. No pacote de “conta corrente” deverão estar assegurados mensalmente a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza, para os produtos e serviços correspondentes, sendo garantido inclusive o fornecimento de 1 (um) cartão Magnético a todos os Servidores Públicos Municipais: ativos, inativos, pensionistas, estagiários, incluindo todos os funcionários remunerados pelo município. Tendo como fundamento as Resoluções CMN nº 3.919/10 e nº 5.058/2022;

5.15. Realizar um cronograma de atendimento aos servidores para fins de abertura das contas, a fim de se evitar tumultos ou desconforto dos mesmos;

5.16. Efetuar a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários para abertura da conta no estabelecimento da empresa vencedora, durante o expediente bancário;

5.17. Para os servidores que desejarem desde logo, realizarem a portabilidade do pagamento para outra instituição financeira, será permitida a substituição da conta corrente por conta salário, ficando a decisão a critério do servidor público municipal;

5.18. O pagamento dos servidores, inclusive 13º salário, entre outras vantagens e benefícios, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a transferência dos recursos financeiros realizados pelo Município;

5.19. A instituição bancária vencedora do processo licitatório deverá efetuar o pagamento do valor total previsto no contrato em uma única parcela em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, que deverá ocorrer dentro do prazo legal.

5.20. O atraso do pagamento acarretará em juros de 1% ao mês, mais multa de 10% sobre o valor corrigido pelo INPC-IBGE;

5.21. Os serviços prestados pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5.22. A Prefeitura Municipal de Macaúbas disponibilizará, em caráter de exclusividade, por 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, à instituição financeira contratada, sem ônus, área de aproximadamente 20,00 m² para instalação do posto de atendimento bancário, com caixas eletrônicos, em seu prédio, onde atualmente está instalado um PAB –Posto de Atendimento Bancário do Banco Bradesco.

5.22.1. Para utilização da área deverá ser formalizado o respectivo termo de permissão de uso a ser lavrado pela entidade.

5.22.2. O prazo para instalação e adequação da área pela instituição financeira contratada será de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

5.22.3. A instituição financeira contratada deverá manter, sem quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Macaúbas, funcionários suficientes no PAB, para atender à demanda dos beneficiários, devendo o quadro de funcionários ser composto de no mínimo:

5.22.4. Um gerente de Posto de Atendimento, em período integral, no horário bancário.

5.22.5. A instituição financeira contratada deverá manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Prefeitura Municipal de Macaúbas de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

5.22.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente, à Prefeitura Municipal de Macaúbas, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

5.22.7. A Contratada fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

5.22.8. A Contratada se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Municipal de Macaúbas arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

5.22.9. Por ocasião do encerramento do contrato pelo término do prazo ou qualquer outro motivo, a área cedida deverá ser restituída à Prefeitura Municipal de Macaúbas, totalmente livre de ocupação, sem qualquer direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias efetivadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.23. Será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Macaúbas em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do contrato.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 96, dispõe sobre a possibilidade de exigência de garantia para a contratação, nos seguintes termos:

6.1.1. Art. 96. A critério da Administração, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, para assegurar a plena execução do contrato.

6.2. Observa-se, portanto, que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, e não uma obrigação legal. O dispositivo deixa claro que sua adoção depende de avaliação de risco e conveniência administrativa relacionada à execução contratual.

6.3. No caso específico da contratação de instituição financeira para o processamento de créditos de folha de pagamento, verifica-se que:

6.3.1. Não há dispêndio direto de recursos públicos na execução do objeto, uma vez que o serviço prestado decorre de contrapartida comercial ou operacional, sem ônus financeiro ao ente público.

6.3.2. O contrato não envolve fornecimento de bens, execução de obras ou serviços sujeitos a risco de inadimplemento material que possam causar prejuízos financeiros à Administração.

6.3.3. As instituições financeiras contratadas já estão sujeitas a rigorosa fiscalização e controle pelo Banco Central do Brasil, o que assegura a solidez, regularidade e capacidade técnica e financeira dessas entidades.

6.3.4. A natureza do objeto – processamento e operacionalização de créditos salariais – não demanda aporte de recursos pela Administração, não havendo risco patrimonial que justifique a exigência de garantia contratual.

6.4. Dessa forma, com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º, caput, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem adequada ao tipo de contratação em questão.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 8.1.** A entrega dos serviços deverá ser executada por equipe técnica capacitada, devendo ser utilizado os melhores mecanismos para realização, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.** O prazo de entrega dos serviços é de implantação imediata, a partir do dia seguinte ao encerramento do contrato anterior vigente, contados do recebimento da ordem de fornecimento e após confirmação de pagamento do valor do contrato, conforme endereço fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em dias úteis no horário compreendido entre às 7h00 e 17h.
- 8.3. OPERACIONALIZAÇÕES DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL**
- 8.3.1.** Procedimentos para implantação inicial do sistema de pagamento de pessoal:
- 8.3.2.** Após a assinatura do contrato, a PMM repassará ao Banco contratado, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:
- a) número e vínculo funcional;
 - b) nome;
 - c) CPF;
 - d) data de nascimento;
 - e) renda bruta;
 - f) cargo;
 - g) lotação, discriminando edificação e endereço;
 - h) telefone comercial;
 - i) endereço residencial.
- 8.3.3.** Caberá ao Banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais do beneficiário, não previstas neste Termo de Referência.
- 8.3.4.** Em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato o Banco contratado deverá agendar uma reunião técnica com a PMM para apresentar a estratégia de migração dos beneficiários, atendendo aos seguintes requisitos mínimo:
- 8.3.5.** A migração deverá ser concluída em até o dia 30 dias da assinatura do contrato.
- 8.3.6.** Realizar os procedimentos de abertura de contas para todos os beneficiários, considerando o cruzamento dos dados encaminhados com seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.
- 8.3.7.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas.
- 8.3.8.** A Contratada deverá disponibilizar arquivo eletrônico com os dados da rede de atendimento contendo as seguintes informações:
- a) código do banco;
 - b) código da agência;
 - c) dígito verificador da agência;
 - d) nome da agência;
 - e) município da agência;
 - f) unidade da federação da agência;
 - g) endereço da agência;
 - h) bairro da agência;
 - i) CEP da agência;
 - j) telefone da agência.
- 8.3.9.** A Contratada deverá disponibilizar arquivo eletrônico com os dados das contas dos beneficiários após o cruzamento de informações e abertura das contas, contendo as seguintes informações:
- a) número e vínculo funcional;
 - b) nome;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- c) CPF;
 - d) código do banco;
 - e) código da agência;
 - f) dígito verificador da agência;
 - g) código da conta;
 - h) dígito verificador da conta.
- 8.3.10.** A Contratada deverá entregar documentos técnicos contendo as informações para validação dos dígitos verificadores da agência e conta.
- 8.3.11.** A Contratada deverá realizar campanha publicitária informativa SEM ONUS para a PMM, abrangendo: internet, rádio e televisão.
- 8.3.12.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.
- 8.3.13.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela PMM, através de arquivo eletrônico.
- 8.3.14.** Nos casos de Pensão Alimentícia, caberá à Instituição Financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.
- 8.3.15.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio Banco, no qual será creditado seu pagamento.
- 8.3.16.** É vedada à Instituição Financeira recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 8.3.17.** Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.
- 8.3.18.** Para cada pagamento a PMM encaminhará, ao Banco contratado, arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) CPF;
 - b) nome;
 - c) código do banco;
 - d) código da agência;
 - e) dígito verificador da agência;
 - f) código da conta;
 - g) dígito verificador da conta;
 - h) data do crédito;
 - i) valor de crédito;
 - j) nome do órgão pagador;
 - k) tipo de crédito (salário, diversos, etc.);
 - l) identificador para integração com os sistemas da PMM.
- 8.3.19.** Para cada arquivo de pagamento encaminhado pela PMM, o Banco contratado deverá realizar, no mínimo, as seguintes informações de retorno:
- Retorno prévio de processamento, deverá ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a recepção do arquivo de pagamento;
 - Retorno de processamento, deverá ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após o pagamento do arquivo;
 - Retorno consolidado de processamento, deverá ser disponibilizado em até 3 (três) dias úteis após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- o pagamento do arquivo.
 - Nos retornos dos arquivos de pagamento deverão constar, além das informações encaminhadas, dados sobre o pagamento, bem como detalhamento das eventuais recusas.
 - Uma vez recusado o pagamento em qualquer fase (prévia, processamento ou consolidado), este não poderá ser efetivado mais dentro da mesma remessa.
 - As remessas de pagamento serão distribuídas em três grupos:
 - Inicial, consiste na remessa de créditos de um grande grupo de pagamento, como por exemplo, a remessa da folha de pagamento de todos os Órgãos do Município.
 - Complementar, consiste na remessa de créditos de um grupo de pagamento, como por exemplo, a remessa de uma folha complementar de um ou vários Órgãos do Município.
 - Corretivo, consiste na remessa de créditos de um ou mais beneficiários que foram recusados em outra remessa.
- 8.3.20.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento dos créditos serão os seguintes:
- Crédito na conta salário dos beneficiários = D
 - Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
 - Encaminhamento pela PMM de arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos pagamentos = D;
 - Débito na conta da PMM dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D.
- 8.3.21.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão nas mesmas proporções, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo a PMM informar a nova data do pagamento.
- 8.3.22.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal n.º 012, de 2023).
- 9.2.** O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário.
- 9.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 012, de 2023), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 012, de 2023). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.
- 9.4.** O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 012, de 2023).
- 9.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

9.6. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Creditar na conta bancária a ser indicado pela Secretaria de Administração, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

10.2. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;

10.3. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá a contratada, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias a operacionalização da folha de pagamento;

10.4. Designar agência bancária localizada em MACAÚBAS - BA como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;

10.5. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

10.6. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Secretaria Municipal de Administração, através de arquivo eletrônico;

10.7. Informar a Secretaria Municipal de Administração, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;

10.8. Realizar cruzamento dos CPF's dos servidores com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta, exceto por solicitação do beneficiário;

10.9. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, detentores de pensões alimentícias e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pela Secretaria de Administração no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;

10.10. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da Secretaria de Administração;

10.11. Comunicar à Secretaria de Administração, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

10.12. Isentar a Prefeitura Municipal de Macaúbas de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;

10.13. Obedecer ao disposto nas Resoluções 3.402/2006 e 3.424/2006, ambas do Banco Central, respeitando todas as normas da Livre Opção Bancária – LOB, bem como observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto a ser contratado;

10.14. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;

10.15. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;

10.16. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Secretaria de Administração para o atendimento do objeto deste contrato;

10.17. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

10.18. Disponibilizar agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e caixas eletrônicos com infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

10.19. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente aos servidores do Município de Macaúbas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Administração;

10.20. Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Secretaria de Administração;

10.21. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços;

10.22. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

10.23. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;

10.24. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

10.25. A Instituição Financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;

10.26. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;

10.27. Instalar, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre a Contratante e a Contratada;

10.28. Implantar, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de início da prestação dos serviços o Posto de Atendimento Bancário (PAB) no local reservado para essa instalação na sede da PMM;

10.29. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos PMM;

10.30. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PMM, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

10.31. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referenda, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas.

10.32. Permitir e facilitar a inspeção dos Serviços e a fiscalização ou supervisão pelo Município, conforme conveniente e oportuno ao Município;

10.33. Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos;

10.34. Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao Município;

10.35. Atender a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

10.36. Do Recebimento

10.36.1. O serviço do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dada a importância e necessidade dos serviços, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.36.2. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 15 (quinze) dias com ratificação que comprove a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

10.36.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.36.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.36.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.36.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.36.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

10.36.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

10.36.9. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

10.36.10. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

10.36.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.36.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

10.36.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

10.36.14. Apresentar previamente ao início da execução contratual, tabela com franquia mínima dos serviços com isenção de tarifas, com base na resolução BACEN 3.919/2010 e demais serviços e produtos com respectivas tarifas.

10.36.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

10.36.16. Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito à Prefeitura do Município de Macaúbas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.36.17. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir Ordem de Fornecimento para instruir a entrega dos serviços;

13.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

13.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. O município enviará via sistema bancário a relação nominal dos servidores com antecedência mínima de 1 (um) dia da data do crédito, no caso dos pagamentos mensais;

13.10. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Multa:**

14.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

14.2.2.3. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
(art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **MAIOR LANCE**, com base na Lei 14.133/2021.

15.2. Mediante as condições específicas que permeia o objeto deste estudo, torna-se mais atrativo que o critério de julgamento seja do maior lance. Além de objetivar a maximização do retorno financeiro, o lance mais alto, pode ser oferecido por uma instituição financeira com maior estabilidade financeira e reputação sólida, permitindo a escolha de uma instituição financeira confiável pode reduzir risco futuros.

15.3. E indubitável quanto ao interesse público na aplicação deste critério alternativo, para o alcance dos objetivos institucionais do ente e também como mecanismo de garantia do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração, o que já se encontra justificado no presente documento.

15.4. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

15.5. Conforme entendimentos anteriores do Tribunal de Contas da União, neste caso específico o critério de maior oferta atende mais ao interesse público do que o de menor preço, desde que seja viável do ponto de vista mercadológico. A realização de Pregão por maior lance adotando critério de julgamento não previsto na legislação mostra-se admissível, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos do ente:

O direito de um ente público, no caso o INSS, de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais, como a gestão da folha de pagamentos previdenciários, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

financeira ao mercado, por meio de licitação. Este bem ou direito não pode ser, no entanto, objeto de alienação; ACÓRDÃO Nº 3042/2008 - TCU – Plenário contemple todas as situações fáticas possíveis no mundo real, cabendo ao gestor se valer da analogia, como exemplifica o artigo 142 da Lei nº 11.101/2002, versando sobre a realização de ativo de empresa submetida a Processo de falência, em que o legislador reconhece a possibilidade de alienação de ativo por pregão, inaugurando uma modalidade híbrida de licitação, qual seja, pregão do tipo maior valor ofertado. (g.n.)

15.7. Conclui-se que a utilização de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão poderá ser adotada mediante as condições específicas que permeia o objeto deste estudo, tornando-se mais atrativo que o como critério de julgamento seja do MAIOR LANCE.

15.8. Forma de fornecimento.

15.8.1. O fornecimento do serviço será continuado.

15.9. Capacitação Técnica.

15.9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos para Qualificação Técnica.

15.9.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.9.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, mediante comprovação de experiência mínima de 12 meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, indicando o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 800 funcionários

15.9.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor mínimo fixado para a oferta da presente licitação é de R\$ 1.819.206,00 (hum milhão, oitocentos e dezenove mil, e duzentos e seis reais).

16.2. Foi realizada estimativa de valor com base em pesquisa de mercado fundamentada em pregões eletrônicos homologados no âmbito do Estado da Bahia, conforme determina o artigo 23, inciso VI, e o artigo 47, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A pesquisa abrangeu contratos recentes firmados por diversos municípios baianos, cujos objetos são semelhantes ao pretendido por este ente público, especialmente quanto à transferência da folha de pagamento e concessão de crédito consignado em folha. Os valores ofertados pelas instituições financeiras nesses certames serviram como parâmetro para a definição do valor mínimo de lance, garantindo que a Administração Pública tenha como referência um montante compatível com as condições de mercado e com os precedentes regionais.

16.4. A adoção de um valor mínimo para o lance visa resguardar o interesse público, evitando propostas simbólicas ou inexequíveis que possam comprometer a execução contratual, bem como assegurar a isonomia entre os licitantes e a vantajosidade do contrato, princípios estes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

- 16.5. Dessa forma, o valor mínimo fixado está tecnicamente embasado na média dos valores homologados em licitações similares realizadas no Estado da Bahia, observadas as particularidades de cada contrato e a capacidade de retorno econômico que o objeto proporciona à instituição financeira contratada. Tal critério reforça a adequação do preço estimado ao mercado, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XLVIII, e ao princípio da economicidade.
- 16.6. Portanto, a definição do valor mínimo de lance justifica-se pela necessidade de assegurar a competitividade real, a execução satisfatória do contrato e a proteção do erário, em conformidade com os parâmetros técnicos e jurídicos previstos na legislação vigente.
- 16.7. Para fins de aceitação pelo Agente de Contratação, a proposta final não poderá ser inferior ao valor estimado pela Prefeitura de Macaúbas, e os serviços ofertados deverão atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.1. A presente contratação não acarretará despesa para o Município de Macaúbas, uma vez que se trata de cessão onerosa dos serviços bancários para processamento da folha de pagamento dos servidores, cujo objeto consiste em gerar receita para a Administração.
- 17.1.2. A Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito vencedora do certame será aquela que apresentar a proposta com o maior valor total em moeda corrente nacional. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 17.1.3. O valor será efetuado em conta corrente disponibilizada pela prefeitura de Macaúbas, através da Secretaria de Administração.

18. ASSINATURAS

- 18.1. Declaro, para os devidos fins, que aprovo este termo de referência que corresponde à Contratação de instituição financeira bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização, em caráter de exclusividade, do pagamento da folha de salários dos servidores municipais, efetivos, comissionados contratados e estagiários; e, sem caráter de exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores, se faz imperativa para garantir a eficiência e segurança na gestão dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA.
- 18.2. Este Termo de Referência servirá como anexo integrante do edital de licitação, estando em conformidade com as normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021

Macaúbas-BA, 04 de novembro de 2025.

LUMA RAIANA S. BATISTA

Coordenadora de Recursos Humanos

Decreto Municipal nº 88/2022

ROGER ALCÂNTARA PINTO DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia

Decreto Municipal nº 191/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO II **MODELO DE PROPOSTA FINAL**

O

Agente de Contratação

Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos

Prefeitura Municipal de Macaúbas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.º(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo examinado as normas específicas do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, cujo objeto é a XXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes no Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

- I - Se propõe prestar, sob sua integral responsabilidade, as entregas de XXXXXX, objeto do referido Edital, cujo valor final ofertado em R\$ XXXXXXXX (valor por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na planilha anexa.
- II - Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- III - Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- IV - Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- V - Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Macaúbas, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- VI - Que no valor ofertado estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, , seguros, tarifas, , responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- VII - Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- VIII - O responsável pela assinatura do contrato será o(a) Sr(a). _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____.
- IX - Os contatos com o licitante poderão ser realizados por meio do telefone n.º _____ e do e-mail _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Responsável ou Representante Legal - IDT nº

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)
ANEXO PROPOSTA DE PREÇOS**1. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA**

2.

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº xxx/2025	PROCESSO Nº xxxxx/2025	OBJETO: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA.
ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS : 1.1. Em caráter de exclusividade , por autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 1.1.2 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, os lançamentos em contas do funcionalismo público na contratada, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da administração direta e indireta, ou seja, quaisquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados doravante para efeito este instrumento, Creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta do Município. 1.2 Em caráter sem exclusividade , por autorização da Secretaria de Administração : 1.2.1 Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento, a ser realizada de forma automatizada. E Demais especificações constantes no Termo de referência e Minuta do Contrato.		

3.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O
SERVIÇO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.

Cidade/UF, ____ de _____ de xxxx.

Responsável ou Representante Legal - IDT nº _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**TERMO DE CONTRATO Nº xxx-2025**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-LIC.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº-PE.****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...-..., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAÚBAS, POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por intermédio da **(unidade Contratante)**, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº, de de de, publicado no Diário Oficial do Município, de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o nº, sediada na, CEP.:, doravante denominada Contratada, neste ato representada por **(nome e função)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº-...**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº-...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto à **Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA**, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos do **Pregão Eletrônico nº xxx-xxxx** e na proposta vencedora.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº xxx/2025	PROCESSO Nº xxxxx/2025	OBJETO: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA.
ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS :		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

1.1. Em **caráter de exclusividade**, por autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

1.1.2 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, os lançamentos em contas do funcionalismo público na contratada, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da administração direta e indireta, ou seja, quaisquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados doravante para efeito deste instrumento, Creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta do Município.

1.2 Em **caráter sem exclusividade**, por autorização da Secretaria de Administração :

1.2.1 Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento, a ser realizada de forma automatizada.

E Demais especificações constantes no Termo de referência e Minuta do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de uma instituição financeira bancária para a prestação de serviços exclusivos de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento dos servidores se faz imperativa para garantir a eficiência e segurança na gestão dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Macaúbas – BA.

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos, bem como a justificativa da escolha encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133/21, e demais alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no **Edital do Processo Licitatório nº** – Modalidade – **Pregão Eletrônico nº**, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO

4.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, independentemente de transcrição, especialmente:

4.1.1. ao Termo de Referência;

4.1.2. ao Edital da Licitação;

4.1.3. a Proposta da Contratada;

4.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

5.2. O contrato será executado de forma parcelada, conforme a efetiva demanda da Administração, com observância dos quantitativos, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

5.3. A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores designados especificamente para esse fim, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará segundo as atribuições de gestor e fiscal do contrato, com registros em relatório e controles próprios, observando-se as disposições normativas vigentes e o Plano de Fiscalização elaborado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

5.4. As comunicações formais entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por meio de correspondência escrita, e-mail institucional ou sistema oficial adotado pela Administração, devendo ser arquivadas nos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.2. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 6.3. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

- 7.1. O valor total da contratação é de **R\$ (xxx)**, conforme definido na proposta apresentada.
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 9.2. O valor será efetuado em conta corrente disponibilizada pela prefeitura de Macaúbas, através da Secretaria de Administração.
- 9.3. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratada, o valor devido a Contratada deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. O atraso do pagamento acarretará em juros de 1% ao mês, mais multa de 10% sobre o valor corrigido pelo INPC-IBGE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

- 10.1. Este contrato não contempla a aplicação de reajuste de preços durante sua vigência, considerando que sua duração será de 60 (sessenta) meses, com execução integral prevista para esse período, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.2. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
- 11.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:
 - 11.2.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - 11.2.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - 11.2.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - 11.2.4. empenho de dotações orçamentárias.
- 11.3. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

11.3.1. a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o prejuízo já foi efetivamente suportado pela Contratada;;

11.3.2. o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pela Contratada.

11.4. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

11.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Receita decorrente deste Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

GESTÃO/UNIDADE: xx.xx.xx - XXXXXX.

PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE: xx.xxx.xxx.xxxx - XXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA: x.x.x.x.xx.xx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

FONTE DE RECURSOS: xxxx.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, lavrado após a execução dos serviços, atestando a entrega e a conformidade dos serviços prestados;

13.1.2. Recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pela autoridade competente ou pela fiscalização designada.

13.2. O recebimento definitivo será condicionado à verificação da integridade, da regularidade e da qualidade dos serviços prestados.

13.3. Serão recusados os serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais ou que apresentem vícios ou falhas que comprometam sua adequação ao uso previsto, aplicando-se, nesse caso, as penalidades previstas neste instrumento.

13.4. A fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será exercida por agente público formalmente designado pela Contratante, cabendo-lhe registrar as ocorrências relevantes para fins de controle da execução contratual.

13.5. A critério da Administração, o pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, com a correspondente emissão de nota fiscal e relatório de execução dos serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.

14.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas, o(a) Sr.º/a , especificamente designado(a) Fiscal Técnico do Contrato, mediante a **Portaria Municipal nº, de de de**

14.3. Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.4. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, **sem ônus para a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Prefeitura Municipal de Macaúbas, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

14.5. O Fiscal Técnico apresentará ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.

14.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.9. A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

14.10. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.3. Emitir Ordem de Fornecimento para instruir a entrega dos serviços;

18.4. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.12. O município enviará via sistema bancário a relação nominal dos servidores com antecedência mínima de 1 (um) dia da data do crédito, no caso dos pagamentos mensais;

13.13. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

16.3. Creditar na conta bancária a ser indicado pela Secretaria de Administração, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

16.4. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;

16.5. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá a contratada, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias a operacionalização da folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 16.6. Designar agência bancária localizada em MACAÚBAS - BA como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- 16.7. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- 16.8. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Secretaria Municipal de Administração, através de arquivo eletrônico;
- 16.9. Informar a Secretaria Municipal de Administração, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;
- 16.10. Realizar cruzamento dos CPF's dos servidores com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta, exceto por solicitação do beneficiário;
- 16.11. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, detentores de pensões alimentícias e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pela Secretaria de Administração no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;
- 16.12. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da Secretaria de Administração;
- 16.13. Comunicar à Secretaria de Administração, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- 16.14. Isentar a Prefeitura Municipal de Macaúbas de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
- 16.15. Obedecer ao disposto nas Resoluções 3.402/2006 e 3.424/2006, ambas do Banco Central, respeitando todas as normas da Livre Opção Bancária - LOB, bem como observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto a ser contratado;
- 16.16. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;
- 16.17. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;
- 16.18. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Secretaria de Administração para o atendimento do objeto deste contrato;
- 16.19. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- 16.20. Disponibilizar agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e caixas eletrônicos com infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- 16.21. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente aos servidores do Município de Macaúbas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Administração;
- 16.22. Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Secretaria de Administração;
- 16.23. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços;
- 16.24. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- 16.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;
- 16.26.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 16.27.** A Instituição Financeira contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;
- 16.28.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;
- 16.29.** Instalar, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre a Contratante e a Contratada;
- 16.30.** Implantar, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de início da prestação dos serviços o Posto de Atendimento Bancário (PAB) no local reservado para essa instalação na sede da PMM;
- 16.31.** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos PMM;
- 16.32.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PMM, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- 16.33.** Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas.
- 16.34.** Permitir e facilitar a inspeção dos Serviços e a fiscalização ou supervisão pelo Município, conforme conveniente e oportuno ao Município;
- 16.35.** Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos;
- 16.36.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao Município;
- 16.37.** Atender a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.
- 16.38.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.39.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;
- 16.40.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);
- 16.41.** Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

- 16.42. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;
- 16.43. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 16.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 16.45. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 16.46. Apresentar previamente ao início da execução contratual, tabela com franquia mínima dos serviços com isenção de tarifas, com base na resolução BACEN 3.919/2010 e demais serviços e produtos com respectivas tarifas.
- 16.47. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 16.48. Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito à Prefeitura do Município de Macaúbas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 16.49. Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.
- 16.50. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.
- 16.51. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 16.52. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.
- 16.53. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 17.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 17.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;
 - 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 17.2.1. **advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;
 - 17.2.2. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

17.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.4. multa:

17.2.4.1. a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pela Contratante.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
4	Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência
5	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
8	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.	3	Por item e por ocorrência

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

17.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.15.1. a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

17.16. Quando a Contratada alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. indenizações e multas.

18.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do objeto deste Termo de Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

21.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

21.6. A Contratada fica obrigado a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

21.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

25.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que a Contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

25.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacao@macaubas.ba.gov.br ou pelo telefone (77) 9 8105-8098, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

25.4. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas, Bahia, de de

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE

Prefeito Municipal
Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome da Empresa
Contratada

NOME DO FISCAL DO CONTRATO

Fiscal do Contrato